DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7657/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24672/2017
PROTOCOLO	: 1869946
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: THEODORO HUBER SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MAURA WALDES VILLALVA DE ARAÚJO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, à servidora Maura Waldes Villalva de Araújo, ocupante do cargo de auxiliar de apoio educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 36), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 37), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária da servidora Maura Waldes Villalva de Araújo, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 64 da Lei Complementar 108/2006.

O ato concedido, com proventos integrais, foi deferido por meio da Portaria de Benefício n.º 127/2021/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 5.563, de 5 de janeiro de 2022[1], para retificação da Portaria n.º 106/2017/PREVID, publicada em 10 de outubro de 2017 (peça 11).

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição n.º 1007/2017 da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 29 (vinte e nove) dias	10.979 (dez mil, novecentos e setenta e nove) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

[1] Dados extraído do site http://www.dourados.ms.gov.br em 3 de outubro de 2022 às 09:03

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS